Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/09/2022
Claudia Norberto
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2454/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuições financeiras às seguintes entidades: 'Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes'; APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu/GO; e, 'Associação Arraial dos Amigos', e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições financeiras, até o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às seguintes entidades:
I - "Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes", inscrita no CNPJ/MF nº 02.654.879/0001-10, entidade beneficente com sede na Rua Paula e Silva, nº 1579, centro, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, para ajuda no pagamento das despesas de manutenção;
II - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.193/001-84, com sede na 3ª Avenida, nº 590, Setor Junqueiroz, CEP nº 75813-000, em Caçu/GO; e,
III - "Associação Arraial dos Amigos", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.886.286/0001-42, com sede na Av. Padre Brom nº 263, setor central, em Caçu/GO.
§ 1º A cada uma das entidades será repassado até o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante solicitação do atual presidente da entidade, com apresentação dos documentos pessoais (Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço); cópia da ata de eleição que o elegeu como presidente; Estatuto Social da entidade; ficha do CNPJ/MF, certidões de regularidades fiscais, plano de trabalho e as notas fiscais das despesas ocorridas.
§ 2º Não serão aceitas as mesmas notas de despesas já consideradas nos convênios.
§ 3º As entidades listadas nos incisos I a III do Art. 1º deverão apresentar prestação de contas das contribuições recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar das datas dos recebimentos, à Secretaria de Finanças, sob pena de ficarem obrigadas a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de encargos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal